Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.864/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 321/2014
DATA 03/06/14 HORAS 12:14
FUNCIONÁRIO Juliana VISTO

EMENTA: PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI N. 2849/2014, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TAXI NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-SMTX/IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 4º, e seu inciso III, da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4ª – Compete a Secretaria de Defesa Cidadão do Município de Igarassu, por meio do Departamento de Transito de Igarassu – DEPATRAN/IGARASSU.

Inciso III – Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço, depois de ouvida as entidades que representam os taxistas e com prévia aprovação por parte do Poder Legislativo de Igarassu.

Art. 2º - Modifica a redação do artigo 7º, e seu §1º, da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os Taxis do Município de Igarassu deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ficando estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a adequação à exigência.

§1º - O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do serviço de taxis poderá, em caso excepcional, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e, submetido as inspeções técnicas pelo DEPATRAN, ou empresa devidamente

credenciada, até que o Município crie as condições necessárias para tal, apresentar e demonstrar condições de trafegabilidade e que não ponha em risco a vida dos usuários, não ficando excluído da obrigação de se adequarem as determinações contidas na presente lei.

Art. 3º - Modifica a redação do artigo 37 (*caput)* da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – É facultativo aos Permissionários, autorizarem o Poder Público Municipal a veicular no vidro traseiro do veículo propaganda institucional do Município de Igarassu, através de adesivo perfurados, sendo todo o custo da veiculação de responsabilidade do ente público Permitente, podendo os Permissionários também, autorizar a veiculação de propaganda de empresas privadas.

Art. 4º - Modifica a redação do artigo 39 (*caput)* da Lei n. 2849/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – A partir de 2016, os Permissionários que atualmente operam no Sistema Municipal de Taxi de Igarassu, deverá se adequar ao ano de fabricação constante no artigo 7º desta Lei, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, em 22 de abril de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito